

Decreto n.º 11:113

Sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações, tendo ouvido o Conselho de Ministros e com fundamento no artigo 11.º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924: hei por bem decretar que os saldos existentes nas dotações destinadas a despesas e obras especiais do orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações que vigorou para o ano económico de 1924-1925 e que, nos termos do primeiro dos referidos diplomas, devem transitar para a gerência imediata, a fim de serem aplicadas, sejam transferidos para o orçamento do referido Ministério para o actual ano económico, pela forma constante do

mapa junto, que baixa assinado pelo Ministro do Comércio e Comunicações e fica fazendo parte integrante deste decreto.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1925.—**MANUEL TEIXEIRA GOMES**—*Domingos Leite Pereira*—*Augusto Casimiro Alves Monteiro*—*António Alberto Torres Garcia*—*Ernesto Maria Vieira da Rocha*—*Fernando Augusto Pereira da Silva*—*Vasco Borges*—*Nuno Simões*—*Isidoro Pedro Leger Pereira Leite*—*João José da Conceição Camoesas*—*Francisco Alberto da Costa Cabral*—*Manuel Gaspar de Lemos*.

Mapa dos saldos a transferir para o actual ano económico, nos termos do § 1.º do artigo 11.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919, e artigo 4.º da lei n.º 1:663, de 30 de Agosto de 1924

Classificação em 1924-1925		Designação da despesa	Importâncias	Classificação em 1925-1926	
Capítulos	Artigos			Capítulos	Artigos
5.º	45.º-B	Construção do edificio, oficinas e laboratório da Faculdade Técnica da Universidade do Porto	20.000\$00	5.º	39.º-A
5.º	53.º	Casas económicas de Lisboa	652.000\$00	5.º	47.º
5.º	53.º-A	Casas económicas de Viana do Castelo	30.000\$00	5.º	47.º-A
5.º	54.º	Construção, reparação e instalação dos observatórios meteorológicos dos Açores	7.094\$62	5.º	48.º
5.º	55.º-A	Reparação no edificio da Escola Industrial de Faro	10.000\$00	5.º	49.º-A
6.º	62.º-A	Trabalhos nos portos de mar e costa marítima — porto de Portimão	180.000\$00	6.º	55.º-A
6.º	62.º-A	Trabalhos nos portos de mar e costa marítima — porto de Cezimbra	6.379\$70	6.º	55.º-A
6.º	62.º-A	Trabalhos nos portos de mar e costa marítima — porto de Vila do Conde	100.000\$00	6.º	55.º-A
6.º	65.º	Serviços de correcção do regime do rio Mondego	10\$80	6.º	58.º
6.º	67.º-A	Aquisição do material de dragagens	445.082\$75	6.º	61.º-B
6.º	68.º-A	Levantamento da planta hidrográfica do rio Mondego	80.000\$00	6.º	61.º-C
12.º	152.º-A	Edificio do Instituto Industrial e Comercial do Porto — aquisição de terrenos, construção e instalação	100.000\$00	12.º	141.º-A
12.º	152.º-B	Construção de um edificio para o Instituto Industrial de Lisboa	797.000\$00	12.º	141.º-B
12.º	152.º-C	Construção de um edificio para o Instituto Superior Técnico de Lisboa	150.000\$00	12.º	141.º-C
12.º	152.º-D	Inquérito industrial e comercial	103.209\$78	12.º	141.º-D
14.º	161.º-A	Maternidade de Coimbra	100.000\$00	14.º	152.º-B
Total a transferir de 1924-1925			2:780.777\$65		

Paços do Governo da República, 21 de Setembro de 1925.— O Ministro do Comércio e Comunicações, **Nuno Simões**.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Bolsa Agrícola****Divisão dos Serviços Comerciais****Portaria n.º 4:498**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, sob proposta do Conselho do Comércio Agrícola, de harmonia com o disposto nos artigos 2.º do decreto n.º 9:812, de 17 de Junho de 1924, e 1.º do decreto n.º 10:805, de 28 de Maio último, que no trimestre corrente e até resolução em contrário continuem abolidas as sobretaxas de exportação a que estavam sujeitos os géneros designados na tabela aprovada pela portaria n.º 4:279, de 19 de Novembro de 1924.

Manda ainda o Governo da República Portuguesa que no mesmo período, tendo em vista as necessidades de consumo, continue proibida a exportação das seguintes mercadorias: aves comestíveis (excepto pombos), carvão ve-

getal, legumes secos e ovos, e permitida a exportação, só para as colónias, de banha de porco, carnes fumadas, salgadas e prensadas.

Continua permitida a exportação: de azeite e de lã preta fina, conforme o disposto na portaria n.º 4:457, de 13 de Julho último, e a da lã churra, nos termos da portaria n.º 4:376, de 21 de Março deste ano.

A exportação da batata e de cebola até 31 de Dezembro do corrente ano fica dependente de parecer do Conselho da Bolsa Agrícola.

Se até o fim do presente trimestre se notar a alta dos preços ou escassez no mercado de qualquer dos géneros supra designados, poderá o Conselho do Comércio Agrícola propor o que julgar conveniente a fim de regular a respectiva exportação de harmonia com a situação económica do país.

Paços do Governo da República, 1 de Outubro de 1925.— O Ministro das Finanças, **António Alberto Torres Garcia**.— O Ministro da Agricultura, **Manuel Gaspar de Lemos**.